



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)

Em 25.08.2016

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº022/2016

“Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Secretários Municipais, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Secretários Municipais de Tocantins para a Gestão a iniciar-se em 2017 é fixado em valor correspondente a R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Art. 2º - O servidor efetivo que ocupar cargo de Secretário Municipal, poderá optar pela remuneração constante nesta lei ou aquela correspondente à sua carreira, acrescido de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento base.

Art. 3º - No mês de dezembro de cada ano, fica assegurado o pagamento da parcela referida no inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal (13º salário) aos Secretários Municipais de Tocantins e ainda o adicional de 1/3 calculado sobre seus subsídios quando em gozo de férias regulares.

§ 1º - O valor a ser pago a título da parcela mencionada no artigo anterior serão correspondente ao subsídio do mês de dezembro e será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§ 2º - Somente terá direito à parcela integral, o Agente Político que ocupe os cargos mencionados no caput deste artigo, durante todo o ano correspondente. Nos demais casos será proporcional.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Os subsídios ora fixados serão atualizados pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior.

Parágrafo único – No primeiro exercício da legislatura os subsídios dos secretários não serão reajustados e/ou atualizados.

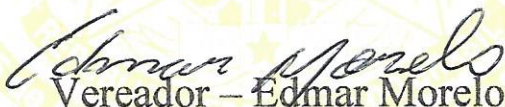
Art. 5º - É vedado o pagamento de qualquer adicional, gratificação ou vantagem ao Secretário Municipal, à exceção de Diárias de Viagens e as constantes do artigo anterior.

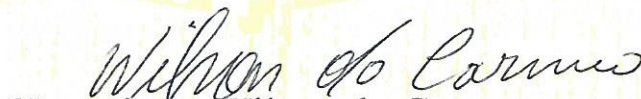
Art. 6º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão À conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes aos exercícios de sua vigência.

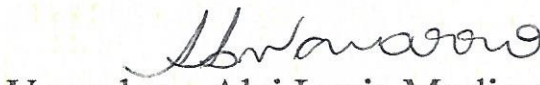
Art. 7º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

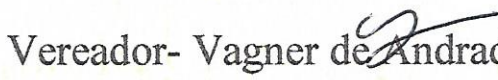
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Manoel Cataldo, da Câmara Municipal de Tocantins, em 22 de Agosto de 2016.


Vereador – Edmar Morelo
Presidente


Vereador – Wilson do Carmo
Vice Presidente


Vereador – Alci Luzia Marliere Navarro
1ª Secretária


Vereador- Vagner de Andrade Appolinário
2º Secretário